



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 134, DE 19 DE JULHO DE 2024

**“INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que será composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana os seguintes servidores:

I – Danilo Fernando de Oliveira, ocupante do cargo de Procurador Municipal;

II – Kainne Delfino Joanas, ocupante do cargo de Auxiliar de Compras Públicas; e

III – João Pedro de Brito Araújo, ocupante do cargo de Procurador Municipal.;

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, além de outras estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 12 de julho de 2017:

I – implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no âmbito do município, em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;

II - promover assistência aos futuros beneficiários do programa e facilitar na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

III - definir os requisitos para elaboração dos desenhos, do memorial descritivo e do cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, nos termos do art. 36, § 4º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

IV - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

V- proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, cajo já não tenha sido fornecido pelo

VI - recepcionar os requerimentos de Reurb, exigir documentos e mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos procedimentos;

VII - classificar e fixar a modalidade de Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/17;

VIII - notificar as titularidades de domínio, os responsáveis pela implementação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação, sendo que a notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários, nos termos do art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

IX - notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

área a ser regularizada, sendo que nesta hipótese, deve-se indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

X – lavrar o autor de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei Federal nº 13.465/17);

XI – processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;

XII – emitir conclusão formal do procedimento;

XIII - dar publicidade aos trabalhos e decisões tomadas pela comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal